



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 82 do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos a seguinte redação:

“Art.82.....”

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente anuente deverá especificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo,

conforme respectiva Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/TEC), e relacioná-la aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil possui um universo grande de produtos sujeitos a licenciamento, a partir da especificação de mercadorias, a alteração proposta visa maior especificação das mercadorias sujeitas a controle administrativo. Desta maneira, contribui-se para a limitação das medidas a casos mais bem definidos e indispensáveis, por meio da identificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A proposta alinha-se, assim, aos constantes avanços do País voltados à facilitação do comércio e à redução de entraves desnecessários a importações, como observado no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior e na implementação da Declaração Única de Importação (DUIMP).



Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6267062403>